

A recorrência chegou à conta-salário. O controle precisa chegar *antes*.

A regulamentação do Banco Central com vigência em julho de 2026 estende o Pix Automático às contas-salário — o débito recorrente passa a alcançar a conta em que o salário é depositado, ampliando de forma relevante a base de pagadores da economia da recorrência. Para quem vive de receita recorrente, o mandato de autorização vira o novo contrato operacional: adesão, notificação, alteração, cancelamento e contestação precisam de controle, e a receita precisa de conciliação de ponta a ponta. Este material transforma a novidade regulatória em agenda de controles e de reconhecimento de receita.

O que este material te *entrega*.

- **A mudança explicada:** o que a extensão do Pix Automático às contas-salário altera no ciclo de cobrança recorrente — e por que a ampliação da base de pagadores muda o perfil de risco operacional da receita.
- **O mandato como controle:** o ciclo de vida da autorização de recorrência — adesão, notificação prévia, alteração, cancelamento e contestação — mapeado como conjunto de controles internos, não apenas como jornada de produto.
- **A conciliação de quatro pontas:** contrato × mandato × liquidação × contabilidade — o desenho de conciliação que sustenta o reconhecimento de receita por obrigação de desempenho (CPC 47) e resiste a auditoria.
- **Um diagnóstico editável de 12 perguntas** para financeiro, operações e controles internos avaliarem a maturidade da esteira de recorrência antes que o volume cresça.
- **Próximos passos objetivos** com a MERC: revisão do desenho de conciliação, avaliação de controles da esteira de recorrência e assegurar de controles em prestadores (ISAE 3402 / NBC TO 3402).

Material de aplicação prática elaborado pela MERC Group a partir do artigo “Pix Automático na conta-salário: mandatos, conciliação e controles da receita recorrente”, publicado em julho de 2026 em www.mercgroup.com.br/insights. Este documento tem caráter informativo e não substitui avaliação profissional específica.



Este material não é sobre teoria. É sobre *decisão prática*.

Receita recorrente não é receita automática. Entre o contrato e o caixa existem o mandato, a liquidação e a contabilidade — e cada elo sem conciliação é receita que a companhia *acredita* ter, não que ela demonstra ter.

A base de pagadores cresceu. O ciclo da recorrência ficou mais *exigente*.

O QUE ACONTECEU

A regulamentação do Banco Central com vigência em julho de 2026 estendeu o Pix Automático às contas-salário: débitos recorrentes autorizados passam a poder ocorrer na conta em que o salário é depositado. Na prática, a economia da recorrência — assinaturas, mensalidades, serviços continuados — ganha acesso a uma base de pagadores que antes dependia de transferência prévia ou de outros instrumentos.

O centro operacional do modelo é o mandato de recorrência: a autorização dada pelo pagador, com regras de adesão, notificação prévia de cobrança, alteração de valores, cancelamento e contestação. O mandato é, ao mesmo tempo, um evento de negócio, um objeto regulatório e um registro que precisa casar com o contrato e com a cobrança efetivada.

Para o recebedor, a cadeia completa envolve quatro registros que precisam fechar entre si: o contrato com o cliente (o que foi vendido e por quanto), o mandato (o que o pagador autorizou), a liquidação (o que efetivamente entrou) e a contabilidade (o que foi reconhecido como receita). Divergências entre essas pontas geram desde perda silenciosa de receita até reconhecimento indevido.

No reconhecimento de receita, o CPC 47 organiza a discussão por obrigação de desempenho: a receita segue a entrega do serviço, não o fluxo do débito. Retentativas de cobrança, inadimplência, cancelamentos e contestações precisam de tratamento contábil definido — e, quando parte da esteira roda em prestadores de serviço, a asseguarção de controles (ISAE 3402 / NBC TO 3402) vira peça do conforto.

O QUE MUDA NA PRÁTICA

O mandato precisa de trilha completa. Adesão com evidência, notificação tempestiva, alteração versionada, cancelamento efetivo e contestação com prazo de resposta — cada evento do ciclo de vida do mandato é um controle testável, com dono e registro.

A conciliação deixa de ser bancária e vira de quatro pontas. Conciliar extrato com contabilidade não basta: contrato, mandato, liquidação e razão precisam fechar em nível de cliente e competência — com tratamento formal de exceções e prazos de regularização.

Receita segue o CPC 47, não o débito. Cobrança antecipada gera passivo de contrato; serviço prestado sem liquidação gera ativo e discussão de perda esperada; cancelamento e contestação exigem política de estorno — o mapa de obrigações de desempenho é o ponto de partida.

Prestadores da esteira entram no perímetro de controle. Gateways, subadquirentes e plataformas de gestão de assinaturas executam controles em nome do recebedor: relatórios de asseguarção, CUECs e monitoramento de SLAs passam a integrar o fechamento — a responsabilidade não terceiriza.

Como isso afeta a *sua* companhia.

EMPRESA DE SERVIÇOS POR ASSINATURA

A ampliação da base de pagadores é oportunidade de conversão — e teste de esteira. Formalize o ciclo de vida do mandato, defina política contábil de retentativas e cancelamentos e implemente a conciliação de quatro pontas antes de escalar a carteira.

INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO E PARTICIPANTE DO ARRANJO

A recorrência em conta-salário adiciona regras específicas de notificação e contestação ao arranjo. Revise controles de processamento de mandatos, trilhas de autorização e reporte — o supervisor lê a aderência ao regulamento, o auditor lê a integridade do processamento.

FINTECH E PLATAFORMA QUE PROCESSA RECORRÊNCIA PARA TERCEIROS

Você executa controles em nome dos seus clientes: prepare-se para entregar relatório de asseguarção (ISAE 3402 / NBC TO 3402) sobre a esteira de mandatos, cobrança e repasse — a demanda deixa de ser diferencial e vira requisito comercial.

FUNDO, SECURITIZADORA E INVESTIDOR EM RECEBÍVEIS DE ASSINATURA

Fluxos recorrentes viram lastro e base de valuation. Exija evidência de conciliação contrato-mandato-liquidação, métricas de churn e inadimplência auditáveis e asseguarção sobre os controles do originador — recorrência sem trilha é projeção, não recebível.

CONTROLADORIA E AUDITORIA INTERNA

Tratem a recorrência como processo de ponta a ponta: mapa de obrigações de desempenho (CPC 47), matriz de controles do ciclo do mandato e teste periódico da conciliação de quatro pontas. A pergunta do ciclo: a receita reconhecida reconcilia com o que o pagador autorizou?

DIAGNÓSTICO RÁPIDO

Onde a sua companhia está *hoje*?

Responda Sim ou Não. Cada "Não" é um ponto de atenção prioritário. Os campos deste formulário são editáveis.

	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
01. O ciclo de vida do mandato (adesão, notificação, alteração, cancelamento, contestação) está mapeado com controles e donos definidos?			
02. A adesão ao débito recorrente tem evidência armazenada e recuperável por cliente?			
03. Cancelamentos e contestações são efetivados nos prazos do arranjo, com trilha de tratamento?			
04. Existe conciliação periódica entre contrato, mandato, liquidação e contabilidade, em nível de cliente e competência?			
05. As exceções de conciliação têm classificação, prazo de regularização e reporte formal?			
06. As obrigações de desempenho dos contratos recorrentes estão mapeadas conforme o CPC 47?			
07. Cobranças antecipadas geram passivo de contrato e são apropriadas conforme a prestação do serviço?			
08. Retentativas de cobrança e inadimplência têm política contábil definida (incluindo perda esperada sobre recebíveis)?			
09. Estornos por cancelamento ou contestação têm tratamento contábil e aprovação formalizados?			
10. Os prestadores da esteira (gateway, plataforma, subadquirente) fornecem relatórios de asseguração, com CUECs avaliados?			
11. Os acessos e mudanças nos sistemas da esteira de recorrência são controlados e registrados?			
12. As métricas de receita recorrente divulgadas à gestão e a investidores reconciliam com a contabilidade?			

PRÓXIMOS PASSOS

Do diagnóstico à *ação*, com a MERC.

MERC Valuation — valuation.mercgroup.com.br

Avaliação de empresas com metodologia de mercado financeiro: DCF, múltiplos e modelagem avançada, com trilha de premissas auditável.

MERC DF — df.mercgroup.com.br

Elaboração e revisão de demonstrações financeiras em conformidade com CPC e IFRS, prontas para auditoria, credores e investidores.

MERC Lastros — lastros.mercgroup.com.br

Verificação independente de lastros para securitizadoras, FIDCs e operações estruturadas, com evidência e rastreabilidade.

Auditoria & Advisory especializada

Revisão do desenho de conciliação da receita recorrente, mapeamento de obrigações de desempenho sob CPC 47, avaliação de controles da esteira de mandatos e cobrança e asseguarção de controles em prestadores de serviço (ISAE 3402 / NBC TO 3402).

AGENDAR REUNIÃO

Fale com o nosso time: contato@mercgroup.com.br

Ou fale diretamente com nossos sócios: gabriel.carolei@mercgroup.com.br · bruno.zamboni@mercgroup.com.br

Referências deste material.

NORMAS E REGULAÇÃO BRASILEIRAS

- Regulamento do Pix e manuais do arranjo — Banco Central do Brasil (Pix Automático; extensão às contas-salário, vigência julho/2026).
- CPC 47 / NBC TG 47 — receita de contrato com cliente (obrigações de desempenho, passivo de contrato).
- CPC 48 / NBC TG 48 — instrumentos financeiros (perda esperada sobre recebíveis).
- NBC TO 3402 — asseguuração de controles em organizações prestadoras de serviços.
- NBC TA 315 (revisada) — riscos e ambiente de TI relevantes para o processamento da receita.

REFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

- IFRS 15 — Revenue from Contracts with Customers.
- IFRS 9 — Financial Instruments (expected credit losses).
- ISAE 3402 — Assurance Reports on Controls at a Service Organization.

As referências acima indicam o arcabouço normativo aplicável na data de elaboração deste material (julho de 2026) e podem ser alteradas pelos órgãos emissores. A aplicação a casos concretos exige análise específica. MERC Group — Auditoria do Mercado Financeiro Brasileiro · São Paulo · Brasil.